

EDITAL Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 02 – CAPELINHA/MG

O município de Capelinha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio cultural e Turismo, torna público o presente Edital de Credenciamento, regido pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e pelos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e MEI, especialistas em atividades artístico-culturais, para atuação na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico e recursal das propostas culturais da PNAB Ciclo 02.

1.2. O credenciamento fundamenta-se no Art. 9º, § 3º, inciso III da Lei nº 14.903/2024, que autoriza a contratação de especialistas para emitir pareceres técnicos que subsidiem as comissões de seleção.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e microempreendedores individuais – MEI, desde que comprovem, mediante documentação idônea, formação, experiência profissional, conhecimento técnico na área cultural, experiência mínima de 1 (um) ano de atuação como parecerista, avaliador(a) ou membro de comissão de seleção de projetos culturais, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data de publicação deste edital.

2.2. Fica vedada a participação de candidatos com domicílio ou residência no município de Capelinha/MG.

2.3. Visando ampliar oportunidades, fica vedada a participação de candidatos que já tenham atuado anteriormente na avaliação e emissão de parecer técnico e recursal de

propostas culturais em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio cultural e Turismo de Capelinha/MG.

3. DAS CATEGORIAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão se inscrever em uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Teatro e dança;
- II. Artes visuais, incluindo design artístico, fotografia e artes gráficas;
- III. Música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, músicos e maestros;
- IV. Literatura, leitura, obras informativas, infantis, biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;
- V. Preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, incluindo culturas tradicionais e populares;
- VI. Áreas culturais integradas;
- VII. Cultura digital;
- VIII. Artesanato;
- IX. Cultura alimentar e gastronomia;
- X. Comunicação e publicidade.

3.2. Considerando a diversidade das funções culturais reconhecidas pelo Ministério da Cultura, a Secretaria utilizou como referência a organização de categorias do Programa Descentra Cultura, visando maior clareza e objetividade no processo de inscrição.

3.3. Os pareceristas deverão indicar, no ato da inscrição, as categorias culturais conforme sua área de atuação.

3.4. Caso o interessado deseje se inscrever em mais de uma categoria, deverá assinalar as opções correspondentes no formulário de inscrição.

3.5. O interessado deverá indicar uma categoria principal e uma ou mais categorias secundárias, em ordem de preferência, comprovando experiência em todas.

3.6. A distinção entre categorias principais e secundárias visa priorizar a distribuição das propostas, garantindo flexibilidade e maior assertividade na análise.

4. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

I. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública municipal ou estadual;

II. Possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente, agente público ou membro da comissão de contratação;

III. Seja proponente de seleções públicas da PNAB – Ciclo 02 no âmbito municipal.

4.2. As vedações estendem-se a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4.3. É vedada a participação de inadimplentes quanto à prestação de contas da LAB 1, LPG e PNAB em todo o território nacional.

4.4. O interessado deverá declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de impedimentos, conforme Anexos III e IV.

5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Inscrições gratuitas pela plataforma CultEditais (<https://culteditais.cultura.gov.br/>).

5.2. Habilitação Postergada: Em observância ao Art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024, os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista NÃO serão exigidos no ato da inscrição, sendo solicitados apenas aos candidatos selecionados após o resultado provisório.

5.3. No ato da inscrição, o candidato deve anexar apenas currículo e portfólio para análise técnica.

5.4. A inscrição implica aceitação integral das condições do edital.

5.5. A documentação deverá ser enviada em formato PDF, conforme detalhamento para pessoa física e MEI, mantendo-se integralmente conforme o Anexo IX – Documentos para habilitação (capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira).

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, serão exigidos documentos que comprovem capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e comprovante de residência.

6.2. A habilitação técnica/artística exige mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural;

6.3. Experiência mínima de 02 (duas) atuações pelo período mínimo de 01 (um) ano cada, como parecerista na respectiva área artístico-cultural de atuação, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data de publicação deste edital.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA E PONTUAÇÃO

7.1. A análise técnica e de currículo será realizada pela Comissão de Contratação, que atribuirá uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos aos candidatos, com base nos critérios de formação e experiência descritos no item 6 deste Edital.

7.2. **DA NOTA DE CORTE:** Serão considerados habilitados e classificados para o credenciamento apenas os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

7.3. O candidato que não atingir a nota de corte de 70 pontos será automaticamente inabilitado, não seguindo para a fase de sorteio eletrônico para ordem de contratação.

7.4. A pontuação servirá exclusivamente como critério de habilitação técnica, sendo que a ordem final de convocação entre os candidatos que superarem a nota de corte será definida rigorosamente por sorteio eletrônico, em observância aos princípios da impessoalidade e transparência."

7.5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.51. A comissão de contratação analisará a documentação quanto à adequação, enquadramento nas categorias e comprovação de experiência.

7.5.2. A análise ocorrerá semestralmente, com exceção da primeira análise, prevista para 15 dias.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Os resultados preliminares serão publicados pela plataforma Cult Editais (<https://culteditais.cultura.gov.br/>), conforme periodicidade definida.

8.2. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, condicionada à manutenção dos requisitos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o resultado provisório.

9.2. Conforme o Art. 9º, inciso III da L14903, caso haja recurso apresentado, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. A ordem de contratação será definida por sorteio eletrônico, garantindo impessoalidade e transparência.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante assinatura eletrônica, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da contratante e da contratada constam no Anexo VI – Minuta do Contrato.

13. DOS VALORES E PAGAMENTO

13.1. O valor máximo por parecerista será de R\$ 3.857,76, respeitando o teto da Meta 3.2.1 do PAR Ciclo 02.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o contratado indicar, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data final do término dos serviços.

13.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital.

13.6. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem no pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

13.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

13.7.1. Não produzir os resultados acordados;

13.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital poderá ser anulado ou revogado, nos termos da Lei nº Lei nº 14.903/2024.

14.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

DESCREDENCIAMENTO

14.4. A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio cultural e Turismo poderá realizar o credenciamento quando houver:

- 14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de idoneidade superveniente ao credenciamento, a qualquer momento.

14.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas dos itens 14.4.2 e 14.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio cultural e Turismo ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.9. A pessoa credenciada poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio cultural e Turismo o seu credenciamento total ou parcial, indicando, neste caso, as categorias do objeto do pedido.

14.10. A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o credenciamento total ou parcial. A pessoa credenciada não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de credenciamento.

15. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO PARECERISTA

15.1. O credenciado não poderá atuar como parecerista quando:

15.1.1. Houver interesse direto ou indireto, mediato ou imediato, próprio ou de quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

15.1.2. Tiver participado como colaborador(a) na elaboração da proposta ou tiver integrado a instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, bem como quando tais situações ocorrerem em relação ao cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.1.3. Estiver litigando, judicial ou administrativamente, com quaisquer inscritos, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro(a).

15.2. Verificada a ocorrência de uma ou mais das situações previstas neste item, o credenciado deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio cultural e Turismo, declarando-se impedido ou suspeito e informando as causas do impedimento ou da suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 16 deste edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG (<https://pmcapelinha.mg.gov.br>) motivada nos autos.

16.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG (<https://pmcapelinha.mg.gov.br>) no prazo estabelecido no 16.2.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, aprovado pela lei orçamentária anual nº lei nº 2625/2025, de 01 de janeiro de 2026 e seus créditos adicionais:

00.1.1. 1271.13. 392.102. 4 343. 0001. 3390. 3699. 0 .16. 1 - Pessoa física;

00.1.2. 1271.13. 392.102. 4 343. 0001. 3390. 3999. 0 .16. 1 - MEI

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, aplicam-se exclusivamente as sanções previstas no Art. 21 da Lei nº 14.903/2024:

- I. Advertência;
- II. Multa, entre 0,5% e 10% do valor contratado (conforme Art. 44 da L14903);
- III. Suspensão de celebrar novos instrumentos de fomento pelo prazo de 180 a 540 dias;
- IV. Devolução de recursos proporcional à inexecução.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria com base nos princípios da L14903.

19.3. Aplicam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

19.4. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG (<https://pmcapelinha.mg.gov.br>) e na plataforma CultEditais (<https://culteditais.cultura.gov.br/>).

20. INTEGRAM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

Anexo I – Cronograma do edital

Anexo II – Formulário de inscrição

Anexo III – Declaração de conhecimento das vedações

Anexo IV – Declaração de veracidade e ausência de impedimentos Anexo V – Formulário de recurso

Anexo VI – Minuta do contrato

Anexo VII – Declaração Étnico-racial

Anexo VIII – Declaração de pessoa com deficiência (PCD)

Anexo IX – Documentos para habilitação (capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira)

Anexo X – Formulário de avaliação técnica (pareceristas)

Anexo XI – Formulário de declaração de não participação

Capelinha/MG, 14 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente

ALLAN HENDRIK NEVES SILVA

Data: 14/08/2026 11:39:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Allan Hendrik Neves Silva
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo



ANEXO I – CRONOGRAMA

EDITAL Nº 003/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CICLO 02

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
01	Lançamento do edital	20/08/2026
02	Fase impugnação dos editais	Até 22/08/2026
03	Início das inscrições	24/08 a 02/09/2026
04	Data provável do resultado preliminar	14/09/2026
05	Prazo de recurso	14 a 16/09/2026
06	Publicação resultado final de credenciamento PARECERISTA	21/09/2026
07	Data provável do Sorteio eletrônico (credenciados que superaram a nota de corte)	25/09/2026 às 10h
08	Data provável do resultado do sorteio	25/09/2026 às 12h
09	Convocação e contratualização dos pareceristas	25/09/2025
10	Data provável dos pagamentos aos pareceristas	Até 30 dias após encerramento da prestação de serviço.

OBSERVAÇÕES:

- I. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas por conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.
- II. O credenciamento possui caráter permanente, não gerando direito automático à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração e observada a ordem definida em edital.
- III. Os prazos recursais serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CICLO 02

DADOS GERAIS DO EDITAL

Edital nº: 003/2026

Objeto: Credenciamento de pareceristas para avaliação, seleção e emissão de parecer técnico e recursal de propostas culturais no âmbito da PNAB – Ciclo 02.

☐ Declaro que li integralmente o Edital nº 003/2026 e estou de acordo com todas as suas condições.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

2.1. Tipo de Inscrição

- ☐ Pessoa Física
- ☐ Microempreendedor Individual – MEI

2.2. Dados Pessoais

- Nome completo: _____
- Nome social (se houver): _____
- CPF: _____
- RG ou CNH: _____
- Data de nascimento: ____ / ____ / ____
- Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino ☐ Outro ☐ Prefiro não informar

2.3. Dados de Contato

- E-mail (obrigatório): _____
- Telefone/WhatsApp: (____) _____

2.4. Endereço Residencial / Sede

- Logradouro: _____
- Nº: _____ Complemento: _____
- Bairro: _____ Município: _____
- UF: _____ CEP: _____



☐ Declaro não residir nem possuir domicílio no município de Capelinha/MG, conforme vedação do edital.

3. DADOS ESPECÍFICOS PARA MEI (se aplicável)

- CNPJ: _____
- Razão social / Nome empresarial: _____
- Atividade principal (CNAE): _____

4. CATEGORIAS CULTURAIS DE ATUAÇÃO

4.1. Categoria Principal (escolher apenas uma)

- ☐ Teatro e dança
- ☐ Artes visuais (design artístico, fotografia, artes gráficas)
- ☐ Música
- ☐ Literatura e leitura
- ☐ Patrimônio cultural imaterial
- ☐ Áreas culturais integradas
- ☐ Cultura digital
- ☐ Artesanato
- ☐ Cultura alimentar e gastronomia
- ☐ Comunicação e publicidade

4.2. Categorias Secundárias (opcional – marcar quantas desejar)

- ☐ Teatro e dança
- ☐ Artes visuais
- ☐ Música
- ☐ Literatura e leitura
- ☐ Patrimônio cultural imaterial
- ☐ Áreas culturais integradas
- ☐ Cultura digital
- ☐ Artesanato
- ☐ Cultura alimentar e gastronomia
- ☐ Comunicação e publicidade



☐ Declaro possuir experiência comprovada em todas as categorias selecionadas, conforme exigido no edital.

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÉCNICA

5.1. Tempo de Experiência na Área Cultural

- ☐ 1 a 5 anos
- ☐ 6 a 10 anos
- ☐ Mais de 10 anos

5.2. Experiência como parecerista (obrigatória)

☐ Declaro possuir no mínimo de 1 (um) ano de atuação como parecerista, avaliador(a) ou membro de comissão de seleção de projetos culturais, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data de publicação deste edital, conforme item 6.3 do edital.

5.3. Perfil Técnico (marcar todos que se aplicam)

- ☐ Vivência prática na área cultural
- ☐ Experiência na análise de projetos culturais
- ☐ Capacidade de análise técnica e impessoal
- ☐ Capacidade de redação clara, objetiva e fundamentada

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (UPLOAD EM PDF)

- ☐ Documento de identificação (RG ou CNH)
- ☐ CPF (Pessoa Física) ou Cartão CNPJ (MEI)
- ☐ Comprovante de residência ou sede (até 3 meses)
- ☐ Certidão de quitação eleitoral
- ☐ Certidão de quitação militar (se aplicável)
- ☐ Currículo cultural (até 10 MB)
- ☐ Comprovação de experiência profissional
- ☐ Comprovação de atuação como parecerista
- ☐ Declarações exigidas no edital (Anexos III e IV)
- ☐ Declaro que todos os documentos anexados são autênticos e verdadeiros.



7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Marque todas as opções abaixo:

- ☐ Declaro não possuir qualquer impedimento legal para contratação com a Administração Pública.
- ☐ Declaro não ser proponente de editais da PNAB – Ciclo 02 no âmbito do Município de Capelinha/MG.
- ☐ Declaro não possuir vínculo com servidores ou agentes públicos envolvidos neste processo.
- ☐ Declaro ciência das regras de impedimento e suspeição para atuação como parecerista.
- ☐ Declaro não ter atuado anteriormente na avaliação e emissão de parecer técnico e recursal de propostas culturais em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo de Capelinha/MG.
- ☐ Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação.
- ☐ Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena das sanções previstas em lei.

8. AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA FINAL

- ☐ Autorizo o uso dos meus dados exclusivamente para fins de credenciamento e execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme legislação vigente.

Local e Data:

Assinatura do(a) Candidato(a):



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS VEDAÇÕES

Eu, _____,

☐ Pessoa Física ☐ Microempreendedor Individual – MEI, CPF nº _____

/CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a)
_____, UF _____.

DECLARO, para fins de participação no Edital nº 003/2026 – Credenciamento de Pareceristas – PNAB Ciclo 02, que:

1. Tenho pleno conhecimento das vedações e impedimentos previstos no edital, especialmente quanto:
 - À impossibilidade de participação de residentes ou domiciliados no Município de Capelinha/MG;
 - À vedação de atuação como proponente em editais da PNAB – Ciclo 02 em âmbito municipal;
 - À inexistência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes, agentes públicos ou membros da comissão de contratação;
 - À vedação de participação de pessoas inadimplentes quanto à prestação de contas da LAB 1, LPG e PNAB.
2. Declaro que não incorro em nenhuma das situações de vedação previstas no edital e na legislação aplicável.
3. Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo qualquer fato superveniente que venha a configurar impedimento à minha participação ou contratação.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Declarante: _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____,
CPF nº _____ /CNPJ nº _____,
inscrito(a) no Edital nº 003/2026 – Credenciamento de Pareceristas – PNAB Ciclo 02,
DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Todas as informações prestadas no formulário de inscrição e nos documentos apresentados são verdadeiras, completas e autênticas;
2. Atendo integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital;
3. Não possuo qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.903/2024.
4. Estou ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa poderá resultar em:
 - inabilitação ou descredenciamento;
 - rescisão contratual;
 - aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Declaro, ainda, ciência de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Declarante: _____



ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº: 003/2026 – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – PNAB CICLO 02

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

- Nome completo / Razão social: _____
- CPF / CNPJ: _____
- E-mail: _____
- Telefone: _____

2. OBJETO DO RECURSO

- ☐ Indeferimento da inscrição
- ☐ Inabilitação documental
- ☐ Outro (especificar): _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

(Expor de forma clara e objetiva os fatos e fundamentos do pedido)

4. PEDIDO

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão e o deferimento da inscrição/credenciamento, nos termos do edital.

Declaro que este recurso é apresentado dentro do prazo previsto e que estou ciente das normas aplicáveis.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Recorrente: _____



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO Nº ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – PNAB CICLO 02

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, e o(a) **CONTRATADO(A)** abaixo qualificado(a), cujos dados foram fornecidos no formulário de inscrição (anexo II), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido integralmente pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e pelos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Este contrato fundamenta-se no Art. 9º, § 3º, inciso III da Lei nº 14.903/2024, que autoriza a contratação de especialistas para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões das comissões de seleção. Conforme o Art. 2º, § 4º da referida lei, é vedada a aplicação da Lei nº 14.133/2021 a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento e a prestação de serviços técnicos especializados para atuação na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico e recursal das propostas culturais submetidas aos editais de fomento da PNAB – Ciclo 02 no município de Capelinha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação, enquanto o período de prestação efetiva do serviço de análise de pareceres será definido conforme o cronograma dos editais de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor fixo total a ser pago ao parecerista pelo lote de serviços contratado será de **R\$ 3.857,76**, respeitando estritamente o teto estabelecido na Meta 3.2.1 do Plano de Aplicação de Recursos (PAR Ciclo 2).



3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega final de todos os pareceres técnicos e recursais solicitados, mediante ateste da Secretaria.

3.3. Serão efetuadas na fonte as retenções tributárias previstas na legislação vigente aplicável a Pessoas Físicas ou MEIs.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Realizar as avaliações com base nos critérios de originalidade, singularidade e potencial de impacto previstos nos editais de fomento.

4.2. Emitir pareceres de forma impessoal, fundamentada e técnica, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria.

4.3. Declarar-se impedido ou suspeito caso identifique propostas de parentes até terceiro grau ou de instituições com as quais possua vínculo.

4.4. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas avaliadas e o andamento dos processos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar o acesso às propostas culturais através da plataforma **CultEditais**.

5.2. Prestar os esclarecimentos técnicos necessários para a uniformização dos critérios de avaliação.

5.3. Efetuar o pagamento conforme o cumprimento integral do objeto atestado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, aplicam-se exclusivamente as sanções previstas no Art. 21 da Lei nº 14.903/2024:

- I. Advertência;
- II. Multa entre 0,5% e 10% do valor total do contrato;



- III. Suspensão de celebrar novos instrumentos de fomento pelo prazo de 180 a 540 dias;
- IV. Devolução de recursos proporcional à inexecução verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECENCIAMENTO E RESCISÃO

7.1. A Secretaria poderá realizar o descredenciamento por perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou sanção de impedimento.

7.2. O descredenciamento não desincumbe o parecerista da entrega dos pareceres referentes a projetos que já lhe tenham sido distribuídos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Local e data:

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de políticas afirmativas,
que me autodeclaro como:

- ☐ Pessoa Negra (Preta ou Parda)
☐ Pessoa Indígena
☐ Pessoa Quilombola
☐ Pessoa Branca
☐ Outra: _____

Declaro que as informações são verdadeiras e estou ciente das sanções legais em caso de falsidade.

Local e data:

Assinatura:



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de participação no
Edital nº 003/2026 – PNAB – Ciclo 2, que sou pessoa com deficiência, conforme Lei nº
13.146/2015.

Declaro que as informações são verdadeiras.

Local e data:

Assinatura:



ANEXO IX - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Capacidade Jurídica, Técnica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

Este Anexo dispõe sobre os documentos exigidos para habilitação dos interessados no Edital de Credenciamento de Pareceristas – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 02 – Capelinha/MG, em atendimento ao disposto no item 6 do edital

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. **Habilitação Postergada:** Em observância ao **Art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024**, os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista NÃO serão exigidos no ato da inscrição, sendo solicitados apenas aos candidatos selecionados após o resultado provisório.

1.2. No ato da inscrição, o candidato deve anexar apenas currículo e portfólio para análise técnica.

1.3. As certidões deverão estar válidas na data da habilitação e da contratação.

1.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

1.5. A ausência ou irregularidade de documentos poderá ensejar inabilitação, ressalvada a possibilidade de diligência.

1.6. A habilitação técnica/artística exige mínimo de 2 (dois) anos de experiência comprovada na área cultural;

1.7. Experiência mínima de 02 (duas) atuações pelo período mínimo de 01 (um) ano cada, como parecerista na respectiva na área artístico-cultural de atuação, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente à data de publicação deste edital.

2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

2.1. Capacidade Jurídica

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF.



2.2. Regularidade Fiscal e Social

I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

III – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio do interessado.

2.3. Regularidade Trabalhista

I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.4. Capacidade Econômico-Financeira

I – Declaração de inexistência de insolvência civil ou incapacidade econômico-financeira para execução dos serviços, conforme modelo da Administração.

2.5. Capacidade Técnica / Artística

I – Currículo profissional e/ou artístico-cultural atualizado;

II – Comprovação mínima de 3 (três) anos de experiência na área cultural ou na(s) categoria(s) para a(s) qual(is) se inscreveu, por meio de ao menos dois dos seguintes documentos:

a) atestados de capacidade técnica;

b) declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;

c) contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

d) portfólio de atividades culturais realizadas;

e) certificados de participação, atuação ou coordenação de projetos culturais.

2.6. Comprovação de Atuação como Parecerista de Projetos Culturais

(Pessoa Física e MEI)

A experiência exigida poderá ter sido exercida na condição de pessoa física ou de Microempreendedor Individual – MEI, desde que comprovada a atuação direta e pessoal do(a) candidato(a) na atividade de análise, avaliação ou emissão de parecer técnico de projetos culturais.

Serão consideradas válidas as atuações realizadas em editais, chamadas públicas, programas ou processos seletivos de fomento cultural no âmbito da PNAB, da Lei Aldir Blanc, da Lei Paulo Gustavo ou de outras políticas públicas de cultura, bem como em



iniciativas promovidas por órgãos e entidades da administração pública, fundações, institutos, organizações da sociedade civil, entidades do Sistema S ou instituições culturais públicas ou privadas.

A comprovação da experiência deverá observar critérios de objetividade, verificabilidade e compatibilidade com o objeto do credenciamento, podendo ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos documentos abaixo, conforme o caso:

I – Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora do edital, programa ou processo seletivo, informando a função exercida e o período de atuação como parecerista, avaliador(a) ou integrante de comissão de seleção;

II – Portaria, resolução, publicação em diário oficial ou ato administrativo que comprove a designação ou nomeação do(a) candidato(a) para atuação como parecerista ou membro de comissão avaliadora;

III – Contrato, termo de referência, ordem de serviço ou instrumento congênere celebrado em nome do(a) candidato(a), pessoa física ou MEI, que comprove a prestação de serviço técnico especializado como parecerista de projetos culturais;

IV – Notas fiscais (no caso de MEI) ou Recibos/RPA (no caso de pessoa física), acompanhados, quando necessário, de declaração ou documento da instituição contratante que ateste a efetiva prestação do serviço;

V – Relatórios, pareceres técnicos, atas ou outros documentos oficiais que evidenciem a participação do(a) candidato(a) em processos de análise e avaliação de projetos culturais, respeitados os limites de sigilo e proteção de dados pessoais.

Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples no ato da inscrição, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) à verificação posterior, diligência ou solicitação de complementação documental, nos termos da legislação vigente e das diretrizes da PNAB.

A atuação como parecerista deverá observar os princípios da ética, da imparcialidade e da ausência de conflito de interesses, nos termos das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc e da legislação aplicável.

Para fins deste edital, a atuação como MEI será considerada válida desde que reste comprovada a atuação pessoal e direta do(a) candidato(a) na atividade de parecerista, não sendo admitida a subcontratação de terceiros para execução da atividade técnica de avaliação.



3. DOCUMENTOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

3.1. Capacidade Jurídica

- I – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- II – Documento oficial de identificação com foto do titular;
- III – CPF do titular.

3.2. Regularidade Fiscal e Social

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- III – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio do MEI.

3.3. Regularidade Trabalhista

- I – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando aplicável.

3.4. Capacidade Econômico-Financeira

- I – Declaração de inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável;
- II – Declaração de que possui condições econômico-financeiras para executar os serviços objeto do credenciamento.

3.5. Capacidade Técnica / Artística

- I – Currículo profissional ou artístico-cultural do MEI ou de seu titular;
- II – Comprovação mínima de 3 (três) anos de experiência, nos mesmos termos previstos no item 2.5 deste Anexo.

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (PESSOA FÍSICA E MEI)

- I – Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados;
- III – Declaração de ciência e concordância com as condições do edital.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS



5.1. A apresentação de documentos ou informações falsas acarretará a inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar diligências para complementação ou esclarecimento da documentação apresentada.

5.3. Este Anexo integra o edital para todos os fins e efeitos legais.



ANEXO X – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (PARECERISTAS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – PNAB CAPELINHA/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- Nome/Razão Social:
- Categoria Principal de Inscrição:
- Categorias Secundárias (se houver):

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (ANÁLISE DE CURRÍCULO E PORTFÓLIO)

A avaliação baseia-se na comprovação de formação e experiência técnica na área cultural.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PARÂMETRO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
I. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Diplomas, certificados de cursos, oficinas e especializações na área cultural.	20 pontos	
II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL GERAL	Comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação no setor cultural.	25 pontos	
III. EXPERIÊNCIA COMO PARECERISTA	Experiência mínima de 01 ano como avaliador nos últimos 5 anos (mínimo 2 atuações).	30 pontos	
IV. QUALIDADE DO PORTFÓLIO	Relevância técnica e clareza das comprovações na categoria escolhida.	25 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos	

DA NOTA DE CORTE: Serão considerados habilitados e classificados para o credenciamento apenas os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

O candidato que não atingir a nota de corte de 70 pontos será automaticamente inabilitado, não seguindo para a fase de sorteio eletrônico para ordem de contratação.

A pontuação servirá exclusivamente como critério de habilitação técnica, sendo que a ordem final de convocação entre os candidatos que superarem a nota de corte será definida rigorosamente por sorteio eletrônico, em observância aos princípios da impessoalidade e transparência."

3. VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS (ELIMINATÓRIOS)

- () O candidato possui idade igual ou superior a 18 anos?
- () O candidato comprovou experiência mínima de 1 ano como parecerista nos últimos 5 anos?



- () O candidato comprovou atuação na área cultural por no mínimo 2 anos?
- () O candidato NÃO possui domicílio ou residência em Capelinha/MG?
- () O candidato NÃO atuou em seleções anteriores da Secretaria de Cultura de Capelinha/MG?

4. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

() HABILITADO TÉCNICAMENTE: Candidato atingiu a pontuação mínima e cumpre os requisitos.

() INABILITADO TÉCNICAMENTE: Candidato não atingiu a pontuação mínima ou incide em vedações.

Justificativa/Observações:

Data: ____/____/ 2026

Assinatura dos Membros da Comissão:

INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA A AVALIAÇÃO:

- Territorialidade: Certifique-se de que nenhum candidato residente em Capelinha/MG seja pontuado, conforme a vedação expressa do item 2.2 do edital.
- Habilitação Postergada: Este formulário avalia apenas a capacidade técnica. Documentos fiscais, trabalhistas e jurídicos (como CNDs e CCMEI) serão solicitados apenas na fase de habilitação, após a divulgação do resultado provisório desta análise.
- Critérios de Desempate e Ordem de Chamada: Em caso de igualdade de pontos na análise técnica ou para a definição da sequência de convocação dos credenciados, a ordem de contratação será definida por sorteio eletrônico, garantindo os princípios de impessoalidade e transparência.

Justificativa Técnica:



A utilização do sorteio eletrônico como critério de desempate e ordenação está expressamente prevista no item 10.1 da minuta do edital. Esta prática é recomendada em processos de credenciamento onde todos os profissionais que atingem a pontuação mínima são considerados aptos, evitando subjetividades na escolha de quem será contratado primeiro e assegurando o tratamento isonômico exigido pela Lei nº 14.903/2024.



ANEXO XI – FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO

EDITAL Nº 003/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CICLO 02 – CAPELINHA/MG

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não participei anteriormente da avaliação, emissão de parecer técnico ou análise de recursos de propostas culturais em processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio cultural e Turismo.

Local data

Nome/ assinatura do declarante e função

